



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

RECEBIDO

Data: 20, 12, 17
SECRETARIA GERAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº
141/2017

I - RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Lene Teixeira Sousa Gonçalves, vem a exame destas Comissões a Emenda nº 01, que modifica o art. 1º do projeto de Lei nº 141/2017, que por sua vez altera o inciso II do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 2.033, de 09 de dezembro de 2003 – que “*Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências,*” com redação dada por alterações posteriores.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Segundo disposições constantes no art. 204 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei em tramitação podem ser modificados mediante proposta apresentada por Vereador ou por uma das Comissões legislativas, sendo essas modificações introduzidas por emendas.

Outrossim, trata o *caput* do artigo 203, do Regimento Interno: “*Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo, não podendo ser vistada ou sobrestada*”.

A emenda em questão visa modificar o art. 1º do projeto de Lei nº 141/2017, que por sua vez altera o inciso II do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 2.033, de 09 de dezembro de 2003 – que “*Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências,*” com redação dada por alterações posteriores.

Essa é a questão da proposição, inclusive com defesa da Vereadora feita antecipadamente na Tribuna da Câmara, que aumenta o elenco das pessoas jurídicas que estarão isentas do pagamento do imposto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

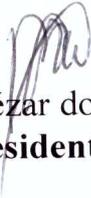
III – CONCLUSÃO

Estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 141/2017, remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito, uma vez que a proposição em análise não apresenta nenhum óbice sob o ponto de vista da legalidade da matéria.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


Jadson Heleno Moreira
Presidente


Paulo César dos Reis
Vice-Presidente


Antônio José Ferreira Neto
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


Adiel Fernandes de Oliveira
PRESIDENTE


Paulo Cezar dos Reis
VICE-PRESIDENTE/Suplente


Ademir Cláudio Dias
RELATOR